

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

A Administradora
(Valentina Matoso)

Consulta Prévia

Nº 2020/06

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO –
CONCEÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM AO
LONGO DA VIDA E ATIVIDADES CONEXAS”**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Artigo 1º	4
Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3º	5
Local de prestação dos serviços	5
Artigo 4º	5
Prazo da prestação de serviços	5
Artigo 5º	5
Contrato	5
Artigo 6º	5
Condições de Pagamento	5
Artigo 7º	5
Revisão de preços	5
Artigo 8º	6
Adiantamentos	6
Artigo 9º	6
Subcontratação	6
Artigo 10º	6
Alterações relativas ao Cocontratante	6
Artigo 11º	6
Cessão da posição contratual	6
Artigo 12º	6
Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante	6
Artigo 13º	7
Casos fortuitos ou de força maior	7
Artigo 14º	7
Causa de extinção do contrato	7
Artigo 15º	7
Revogação do contrato	7
Artigo 16º	8
Resolução do contrato	8
Artigo 17º	8
Proteção de dados	8
Artigo 18º	8
Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 19º	8
Acesso a elementos de informação em suporte informático	8
Artigo 20º	9

Dever de sigilo	9
Artigo 21º	9
Prazo do dever de sigilo	9
Artigo 22º	9
Outros encargos.....	9
Artigo 23º	9
Contagem de prazos	9
Artigo 24º	10
Diferendos e litígios	10
Artigo 25º	10
Interlocutor do Cocontratante.....	10
Artigo 26º	10
Notificações, informações e comunicações.....	10
Artigo 27º	10
Foro Competente	10
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Artigo 28º	10
Objeto do contrato	10
ANEXO A.....	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Identificação e objeto do concurso

1. O procedimento é designado como **Consulta Prévia Nº2020/06 – “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO – CONCEÇÃO DE CURSOS DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA E ATIVIDADES CONEXAS”**.
2. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de formação (conceção de cursos de aprendizagem ao longo da vida e atividades conexas), conforme constam das atividades descritas nas Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento tem como preço base o valor de **74.985,00 € (setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco euros)**, correspondente a um período previsível de 24 (vinte e quatro) meses de contratualização.

Artigo 2º

Forma e documentos contratuais

- 1 - O contrato será reduzido a escrito nos termos do nº1 do artigo 94.º do CCP, e é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou pelo órgão a quem esta competência tenha sido delegada;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Local de prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do contrato deverá ser prestada nas instalações da Universidade Aberta (UAb) e do Cocontratante ou em qualquer outro local necessário ao desenvolvimento do contrato, sendo que havendo necessidade podem ser prestados remotamente, garantindo-se que será assegurada para o efeito uma ligação segura VPN (Virtual Private Network).

Artigo 4º

Prazo da prestação de serviços

O contrato a celebrar será reduzido a escrito, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado por períodos iguais, até ao limite máximo de 2 (dois) anos, incluindo renovações, iniciando a sua vigência em 01 de outubro de 2020.

Artigo 5º

Contrato

O contrato será celebrado por documento particular assinado entre o Contraente Público, Universidade Aberta (UAb) e o Cocontratante.

Artigo 6º

Condições de Pagamento

O pagamento das faturas será efetuado pelo Contraente Público no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação das mesmas e preferencialmente por transferência bancária, em conta a indicar pelo Cocontratante, sendo o pagamento realizado, à medida da execução das atividades identificadas nas especificações técnicas no presente Caderno de Encargos e após confirmada a boa prestação dos serviços. A Universidade Aberta exigirá a apresentação de relatórios periódicos e detalhados das atividades (ou subactividades) desenvolvidas e implementadas, a acompanhar a faturação.

Artigo 7º

Revisão de preços

O preço dos serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão, durante a execução do contrato no período inicial ou em caso de renovação.

Artigo 8º

Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Artigo 9º

Subcontratação

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 10º

Alterações relativas ao Cocontratante

1. O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
 - a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
 - b) Ao nome, firma ou denominação social;
 - c) Ao endereço ou sede social;
 - d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
 - e) À transmissão de participações sociais, que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

Artigo 11º

Cessão da posição contratual

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

Artigo 12º

Sanções contratuais por factos imputáveis ao Cocontratante

1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP.

Artigo 13º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas no número dois e três constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 14º

Causa de extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

- a) O incumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333º a 335º do CCP.

Artigo 15º

Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 16º

Resolução do contrato

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no nº 2 do artigo 329º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - h) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 312º do CCP.

Artigo 17º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD, assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 18º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 19º

Acesso a elementos de informação em suporte informático

O acesso a elementos de informação em suporte informático obedecerá às normas contidas na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração n.º 22/98, de 28 de novembro, e à Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, que regulam a Proteção de Dados Pessoais face à Informática.

Artigo 20º

Dever de sigilo

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 22º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

Artigo 23º

Contagem de prazos

1. Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados da seguinte forma:
 - a) A contagem inicia-se no dia seguinte àquele a que se produziu o evento que lhe deu origem;
 - b) O prazo começa a correr independentemente de qualquer formalidade e suspende-se aos sábados, domingos e feriados;
 - c) Os prazos fixados para a apresentação de candidaturas e propostas não se suspendem aos sábados, domingos e feriados;
 - d) O termo do prazo que ocorra em dia de descanso semanal ou de encerramento do serviço transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 24º

Diferendos e litígios

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e o Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente do Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo Cocontratante.

Artigo 25º

Interlocutor do Cocontratante

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços.

Artigo 26º

Notificações, informações e comunicações

As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

Artigo 27º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 28º

Objeto do contrato

O contrato tem por objeto a prestação de serviços conforme descrição pormenorizada constante deste Caderno de Encargos e Anexo A – Especificações Técnicas / Descrição dos Serviços.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. A prestar durante o primeiro ano do contrato:

Atividade 1

1.1. Organização, desenvolvimento e coordenação (incluindo os trabalhos finais) e de nova edição do **curso de Cadastro Predial** destinado à **formação complementar de topógrafos**.

A referida ação de formação deverá ter uma duração compreendida entre os 7 e 9 ECTS (182 a 234 horas) da Universidade Aberta.

O curso deve obedecer ao disposto na Portaria 380/2015, de 23 de outubro e permitir a obtenção do título profissional de Técnico de Cadastro Predial.

Em alternativa, a acordar entre as partes, idênticas atividades a desenvolver em curso com duração e nível semelhantes noutros domínios.

1.2. Os serviços mencionados em 1.1 devem incluir:

- Adequação do curso ao Modelo Pedagógico Virtual da UAb;
- Organização e manutenção dos espaços pedagógicos das turmas virtuais na plataforma de ensino-aprendizagem, PlataformAbERTA, para criação e desenvolvimento do curso concebido a realizar em regime de formação a distância online na variante essencialmente assíncrona;
- Coordenação e acompanhamento técnico-pedagógico do curso e módulos desenvolvidos e implementados;
- Construção e aplicação na PlataformAbERTA das e-atividades *online* e dos instrumentos de avaliação;
- Correção e apreciação crítica dos trabalhos, ensaios, relatórios ou projetos elaborados pelos formandos;
- Cálculo das classificações finais dos alunos;
- Elaboração dos documentos gerais de apoio, designadamente Guia de Curso, Ficha do Curso, tutoriais sobre a PlataformAbERTA, Perguntas Mais Frequentes, etc.;
- Elaboração de textos base originais, ou adaptados/compilados, e apresentados na forma de manuais, com estrutura adequada ao ensino/formação a distância, de acordo com as normas vigentes na UAb;

- Organização, implementação e coordenação dos trabalhos finais dos alunos, a realizar em contexto real de trabalho em empresas ou instituições acolhedoras e enquadradoras.
- Elaboração de toda a documentação necessária para a garantia e o controlo dos trabalhos finais (estrutura do trabalho final, guião da sessão de defesa dos trabalhos finais, apresentação-tipo baseada em ecrãs da defesa dos trabalhos em sessão síncrona na aplicação Colibri, etc.).
- Criação de fóruns de acompanhamento e apoio científico individual dos estudantes em estágio;
- Criação e exploração permanente de um fórum de apoio geral aos estudantes em trabalho final;
- Monitorização do processo de emissão dos Certificados aos alunos aprovados tanto na parte escolar como no trabalho final e comunicação dos resultados do curso à Direção Geral do Território para efeitos de inscrição dos alunos como Técnicos de Cadastro Predial, no respetivo Portal.

Atividade 2

2.1. Organização, desenvolvimento e coordenação de nova edição do **curso de Cadastro Predial** destinado à **formação complementar de engenheiros geógrafos**.

O curso deverá ter uma duração compreendida entre os 7 e 9 ECTS (182 a 234 horas) da Universidade Aberta.

O curso deve obedecer ao disposto na Portaria 380/2015, de 23 de outubro e permitir a obtenção do título profissional de Técnico de Cadastro Predial.

Em alternativa, idênticas atividades a desenvolver em curso com duração e nível semelhantes noutros domínios, a acordar entre as partes.

2.2. Os serviços listados em 1.2 com exclusão dos que se referem a trabalhos finais.

Atividade 3

3.1. Organização da 1ª edição do curso de Cadastro Predial destinado à **formação complementar de advogados e de solicitadores**.

O curso deverá ter uma duração compreendida entre os 7 e 9 ECTS (182 a 234 horas) da Universidade Aberta.

O curso deve obedecer ao disposto na Portaria 380/2015, de 23 de outubro.

Em alternativa, idênticas atividades a desenvolver em curso com duração e nível semelhantes noutros domínios, a acordar entre as partes.

3.2. Os serviços listados em 1.2 com exclusão dos que se referem a trabalhos finais.

Atividade 4

Elaboração do **Perfil Profissional do Técnico de Cadastro Predial** com referência à sua formação obrigatória, atividades a desenvolver, competências necessárias, deveres a cumprir, responsabilidades a assumir e legislação aplicável.

Atividade 5

5.1. Conceção e organização de 1 **curso de formação no domínio dos Sistemas de Informação Geográfica**, com durações entre os 4 e os 8 ECTS da UAb (104 a 208 horas).

Em alternativa, idênticas atividades para outro curso com duração e nível semelhantes, noutros domínios, a acordar entre as partes.

5.2. Os serviços listados em 1.2 com exclusão dos que se referem a trabalhos finais.

Atividade 6

6.1. Organização, desenvolvimento e coordenação (incluindo os trabalhos finais) de nova edição do **Curso de Especialização Cibersegurança**, ou outro na área da segurança em geral, com duração compreendida entre os 4 a 6 ECTS (104 a 156 horas).

Em alternativa, e a combinar entre as partes, idênticas atividades a desenvolver em curso com duração e nível semelhantes noutros domínios.

6.2. Os serviços listados em 1.2 com exclusão dos que se referem ao estágio.

Atividade 7

Elaboração de processos de comunicação a entidades certificadoras externas à UAb dos resultados de cursos de profissões reguladas, para efeitos de emissão de Títulos Profissionais, designadamente de Diretor de Segurança, de Técnico de Cadastro Predial e de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, no cumprimento de legislação específica para o efeito.

Atividade 8

8.1. Conceção e organização de 1 **ação de formação no domínio da Segurança da Continuidade de Negócios**, com duração compreendida entre os 4 e 6 ECTS (104 a 156 horas), que cumpra a norma ISO respetiva.

Em alternativa, e por acordo entre as partes, iguais serviços noutro curso no domínio geral da Segurança ou outro qualquer domínio mais interessante na conjuntura.

8.2. Os serviços listados em 1.2 com exclusão dos que se referem ao estágio e aos trabalhos finais.

Atividade 9

9.1. Desenvolvimento e coordenação de nova edição do **Curso de Especialização em Direção da Segurança** (CEDS) que permita a obtenção do cartão de Diretor de Segurança junto do DSP/PSP/MAI. A referida ação de formação deverá ter uma duração compreendida entre os 14 e os 16 ECTS da Universidade Aberta (364 a 416 horas).

Em alternativa, e por acordo entre as partes, iguais serviços noutra curso em qualquer domínio mais interessante na conjuntura.

9.2. Os serviços listados em 1.2.

Atividade 10

10.1 Lecionação das matérias de “**Segurança Eletrónica**” e “**Segurança da Informação**” do Curso de Especialização em Direção de Segurança (65 horas de lecionação, correspondentes a 2,5 ECTS).

Em alternativa, e após acordo entre as partes, idênticos serviços referentes a outras matérias, com igual número de horas de contacto.

10.2 Lecionação do módulo de **Ambientação ao Contexto Online**, equivalente a 10 horas de contacto (correspondentes a 0,5 ECTS da UAb), em 6 cursos (ou turmas) de formação profissional em regime de e-learning, seguindo o modelo pedagógico virtual da UAb.

Atividade 11

Conceção e organização de 3 curso de formação em domínios a definir por acordo entre as partes, e que se mostrem mais oportunos na resposta a necessidades sentidas no mercado da formação, à data. Os cursos a conceber poderão ter durações variáveis, situadas entre os 2 e os 8 ECTS da UAb (52 a 208 horas).

B. A prestar durante o segundo ano do contrato:

Atividade 12

12.1. Desenvolvimento e coordenação de nova edição do **Curso de Especialização em Direção da Segurança** (CEDS) que permita a obtenção do cartão de Diretor de Segurança junto do DSP/PSP/MAI. A referida ação de formação deverá ter uma duração compreendida entre os 14 e os 16 ECTS da Universidade Aberta (364 a 416 horas).

Em alternativa, e por acordo entre as partes, iguais serviços noutra curso em qualquer domínio mais interessante na conjuntura.

12.2. Os serviços listados em 1.2.

Atividade 13

13.1. Conceção, organização, desenvolvimento e coordenação de um curso sobre **cibersegurança do Cidadão Digital**, ou outro julgado mais apropriado na conjuntura. O curso deve ter uma duração compreendida entre os 2 e os 4 ECTS (52 a 104 horas).

Em alternativa, idênticos serviços para outro curso que se julgue mais oportuno conceber e realizar.

13.2. Os serviços listados em 1.2.

Atividade 14

14.1. Desenvolvimento e coordenação de nova edição do **Curso de Especialização em Cibersegurança**, com a duração de 4 ECTS (104 horas), incluindo o apoio aos trabalhos finais.

Em alternativa, e por acordo entre as partes, iguais serviços noutro curso com idêntica duração, em qualquer domínio mais interessante na conjuntura.

14.2. Os serviços listados em 1.2.

Atividade 15

15.1. Organização, desenvolvimento e coordenação (incluindo os trabalhos finais) de nova edição do **Curso de Formação Complementar em Cadastro Predial** Tipologia E, destinado à formação complementar de topógrafos.

A referida ação de formação deverá ter uma duração compreendida entre os 7 e 9 ECTS (182 a 234 horas) da Universidade Aberta.

O curso deve obedecer ao disposto na Portaria 380/2015, de 23 de outubro e permitir a obtenção do título profissional de Técnico de Cadastro Predial.

Em alternativa, e por acordo entre as partes, iguais serviços noutro curso previsto, em qualquer domínio.

15.2. Os serviços acima descritos incluem os descritos em 1.2.

Atividade 16

Lecionação dos módulos Segurança Eletrónica e Segurança da Informação, equivalente a 50 horas de contacto. Em alternativa e por acordo entre as partes, lecionação de outras matérias com igual número de horas de contacto.

Atividade 17

17.1 Lecionação dos Módulos “*Requisitos de Cibersegurança*”, “*Encriptação de Dados e Infraestrutura de Chave Pública*” e “*Normas e Legislação Aplicável à Cibersegurança*” do Curso de Cibersegurança (39 horas de lecionação correspondentes a 1,5 ECTS)

17.2 Avaliação dos trabalhos finais, equivalente a 45 horas de contacto.

Em alternativa, e por acordo das partes, lecionação de outras matérias com igual número de horas de contacto.